



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Diá. 31.04.75
Hora 13:00

PROC. N.º 256/75

JUIZ DO TRABALHO: Substa.

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos dezesete (17) dias do mês de julho do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS. autuo a
presente reclamação, apresentada por _____
ORLANDO COSTA (menor) contra
Ind. de CELULOSE BORREGAARD S/A.

J. de Figueiredo

Chefe da Secretária

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: Av. prev., 13º sal. prop., Fer. prop., Salários.

Total: Cr\$ 862,20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 256, 75
Em 17/07/75

Proc. N.º 256/75

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de julho de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ORLANDO COSTA - menor a comp. da genitora Maria Lucila F. Costa

servente (Reclamante) solteiro brasileiro

resid. rua São Paulo, s/nº, Timbaúva, n/cidade (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

85077 Série 367 e apresentou a seguinte reclamação contra

IND. CELULOSE BORREGAARD S/A. rural (Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua São Geraldo, 1680 - Guaíba (Rua e número)

QUE trabalhou para a Reclamada, como servente (descascador de acácia), de 05.06.75 até 14.07.75, quando foi despedido sem justa causa;

QUE percebia o salário mínimo regional, pago mensalmente;

QUE não recebeu seus direitos trabalhistas;

RECLAMA

Aviso prévio (30 dias).....	Cr\$ 494,40
13º salário prop. (2/12)	" 82,40
Férias prop. (2/12)	" 54,90
Salários (14 dias),,,,,,.....	" 230,50
Total...	<u>Cr\$ 862,20</u>

Fica o Reclamante ciente que foi designado o dia 31.07.75, às 13:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, podendo trazer na ocasião, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de tres e de que o seu não comparecimento na referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

ORLANDO COSTA
reclamante

J. de Figueiredo
Chefe da Secretaria

mae do reclamante

1-3 1275
75

25277

depo. l. l. l.

C E R T I F I C A D O

original

CERTIFICO que, nesta data, foi

totalmente expedida a **certidão** notificadora
à rede através do **Serviço (CAR)**
Dou 16.

Reg. nº 35.113

Inter

Montes **14** **07** **85**

J. de Figueiredo

Chefe de Secretaria

de registro

de registro

Dra. Therozinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

de registro

de registro

de registro

de registro

- 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100

de registro

de registro

de registro



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 256/75

NOTIFICAÇÃO

SR. IND. DE CELULOSE BORREGAARD S/A.

ASSUNTO: Rua: São Geraldo, nº 1680 -GUAIBA-RS.
Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : ORLANDO COSTA (menor)

Reclamado : Ind. de CELULOSE ? BORREGAARD S/A.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz n.º 1643, no dia trinta e um (31) do mês de julho/75, às treze (13:00) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 17 de julho, de 19 75.

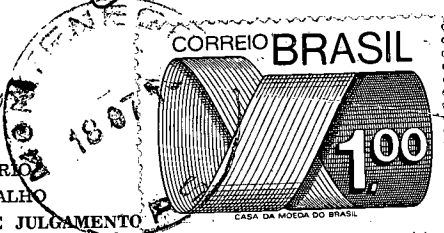
J. de Figueiredo
Dra. Fabrozinha de Figueiredo
Chefe do Secretariado

3
47

A presente folha contém um documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.113

Natureza da correspondência

À IND. DE CELULOSE BORREGAARD S/A.

Rua: São Geraldo, nº 1680 - GUAIBA-RS.

Residência



Recebi o objeto registrado acima.

Em 21 de Julho de 1967

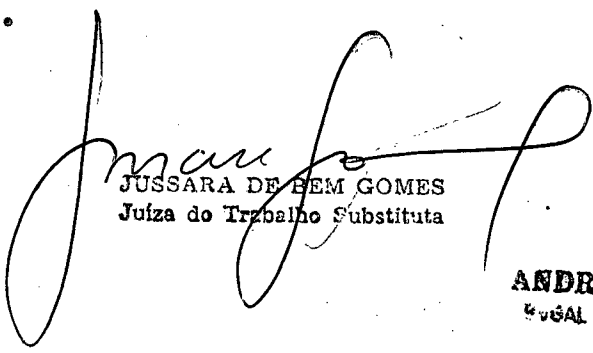
Destinatário



PROCESSO Nº 256/75

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ORLANDO COSTA, reclamante, e INDUSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e salários. Presente a reclamada representada pelo Sr. Luiz Mariano Malinowski que juntou procuração nos autos. Presente o reclamante acompanhado de sua mãe do na Maria Lucila F, Costa. As partes acordaram o seguinte: a reclamada paga neste ato a quantia de Cr\$ 368,00, sendo Cr\$ 193,00 pagos com recibo desta Junta e Cr\$ 175,00 de acordo com o envelope do pagamento. Custas de Cr\$ 36,80 pelo reclamante dispensadas. A Junta HOMOLOGOU, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais.


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

ORLANDO
Reclamante

Costa

Reclamada

responsável do reclamante


Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Indústria de Celulose Borregaard S. A.

Caixa Postal, 2896 — 90.000 — Porto Alegre — RS
Telefone: CN 0512-49-2944 — Telex nº 028-606 e End. Teleg.: "BORREGAARD"



578

REF.: DPE-562/75

Guaíba, 31 de julho de 1975

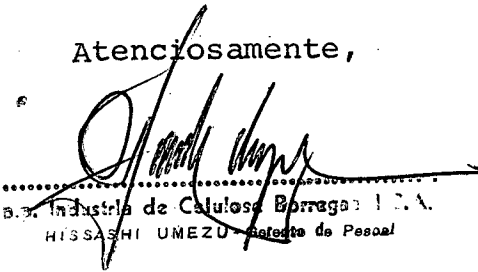
Exmo. Sr. Dr.
Juiz Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento
MONTENEGRO

Objeto: Carta de Preposição

Senhor Juiz Presidente

Pela presente, autorizamos o Sr. LUIZ MARIANO MALINOWSKI a representar os interesses desta Companhia perante essa MM. Junta, na reclamatória ajuizada por Orlando Costa. Deste modo, o referido preposto prestará as declarações e informações da reclamada, bem como, apresentará as alegações que se fizerem necessárias para o curso da instrução processual.

Atenciosamente,


.....
S. A. Indústria de Celulose Borregaard S. A.
HISSASHI UMEZUMI - Diretor de Pessoal

HU/cl.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 31 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, às 13:15 horas,

na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ORLANDO COSTA

e o Reclamado INDUSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A
(Representação quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 193,00 (cento e noventa e três cruzeiros .x.)

relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

ORLANDO COSTA
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusivos.
Exmo Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 31/10/75

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria